



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.551

PUBLICADO EM
ES n.º 1457 de 31/12/1996
Juliano

DATA: 27 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal liberar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a empresa **Talismã Metais Nobres - tria e Comércio Ltda.**, através da Lei nº 894 /90 com alterações implementadas pela Lei nº 1.026/91.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da Cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado a empresa Talismã Metais Nobres - Indústria e Comércio Ltda., contendo área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 23.069 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, objeto de doação pela Lei nº 894, de 28 de março de 1990, com as alterações implementadas pela Lei nº 1026, de 08 de abril de 1991, mediante as seguintes condições:

I - o imóvel liberado, será dado em garantia hipotecária de empréstimo bancário, para aquisição de máquinas visando o aumento da capacidade produtiva;

II - para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 18 (dezoito) da quadra nº 41 (quarenta e um), sita a Rua Tamoio, contendo área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), matriculado sob nº 20.139 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de seu sócio-gerente Silvio Ferreira Canton e sua mulher Ines Benigna Pagnoncelli Canton, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento;

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 894, de 28 de março de 1990 com as alterações dadas pela Lei nº 1026, de 08 de abril de 1991, o imóvel constante do inciso II reverterá ao



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado na alínea “b” do artigo 1º da Lei nº 894, de 28 de março de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL